



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina.		
ASSUNTO: Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais.		
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CORA CORALINA: Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos.		
RELATORA: Fabrícia Trindade Campos.		
PROCESSO Nº 32/2020	PARECER CME Nº 18/2020	APROVADO EM: 26/11/2020

I – HISTÓRICO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina, em regime de comodato, está exercendo suas atividades educacionais, compartilhando o espaço físico do Centro de Educação Infantil Paulo Freire, está situada na Avenida Ângelo Dall'aba nº 1.777 – S, no Bairro Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A instituição de ensino foi criada através do Decreto nº 4.329 de 08 de maio de 2019. O regime de funcionamento da instituição é integral para oferta da Educação Básica, para etapa do Ensino Fundamental Anos Iniciais. Responde pela instituição a gestora, professora Janaina Rodrigues Lima Franceschi.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 32/2020, na data de 02 de outubro de 2020, sendo designado por decisão da plenária, os conselheiros Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos para comporem comissão especial para análise, parecer e relatores dos processos de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina, de acordo com a Portaria nº 25/2020 de 06 de novembro de 2020, publicada em Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 09, nº 2051, na página 92 em 10 de novembro de 2020.

A comissão especial realizou o estudo do processo entre os dias 07 a 16 de novembro de 2020, acompanhada pela presidente do colegiado, senhora Michelene

Rufino Amalio Araújo de Britto e pela secretária executiva do colegiado, professora Magali Pipper Vianna.

Na tarde do dia 19 de novembro de 2020, os conselheiros Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos realizaram visita “*in loco*”, acompanhados da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna e da presidente do colegiado, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV.

Da análise do processo e visita “*in loco*” a comissão especial verificou que os processos de credenciamento e autorização de funcionamento estão parcialmente de acordo com as especificações das resoluções normativas do Conselho Municipal de Educação, sendo destacado os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Credenciamento:

O prédio onde a instituição está instalada em regime de comodato possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º:

Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade e saneamento.

b) Do Processo de Autorização de Funcionamento:

A comissão especial considera que o mesmo está parcialmente em consonância com o que estabelece as Resolução Normativa nº 02/2019 do CME/LRV, pois:

1- Do Projeto Político Pedagógico - PPP

O Projeto Político Pedagógico - PPP segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, da Base Nacional Comum Curricular, do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde e da Resolução Normativa nº 02/2019 do CME/LRV.

Para a instituição de ensino, as questões filosóficas da escola devem fazer parte de uma construção de cidadania onde a criança precisa de tempo para brincar, tempo para poder ser criança, garantido pela instituição que está acompanhando, compreendendo a criança como um ser complexo e contextualizado frente à realidade em que vive.

A instituição tem como missão oferecer ensino de qualidade aos estudantes, em um ambiente dinâmico que oportunize condições de vivências educacionais, para uma efetiva aprendizagem cognitiva e humana, que oriente os estudantes na busca de ser pessoas éticas, críticas, afetivas, capazes de criar soluções para enfrentar desafios, respeitando e valorizando o outro. E, tem como visão ser excelência em educação integral, em práticas pedagógicas e humanizada que valorize o estudante, profissionais da educação e familiares com respeito e compromisso que solidifique as relações que se constituem no espaço escolar.

O PPP aponta a avaliação como uma ação pedagógica, de caráter formativo quando ultrapassa o sentido de verificação, sendo capaz de se articular ao planejamento elaborado, cumprindo assim o seu papel. O ato de avaliar, se constante e sistemático, possibilitará o acompanhamento e os registros de avanços conquistados na educação da criança.

2- Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se no processo, está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e reflete a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

3- Dos Recursos Humanos

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, uma coordenadora pedagógica e uma secretária escolar. A gestora e coordenadora pedagógica da instituição são

licenciadas em Pedagogia, a técnica administrativa educacional da área de secretaria escolar possui escolaridade exigida em lei para o exercício da função, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em Pedagogia e áreas específicas.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

4- Da documentação

A instituição de ensino possui arquivo individual de todo quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV. Exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais.

No caso de documentação incompleta no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo para entrega, sem critérios assegurado em seu Regimento Escolar.

5- Do Programa de aulas não presenciais.

O programa de aulas não presenciais da instituição atende as exigências da Resolução Normativa nº 03/2020/CME/LRV que dispõem sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde- MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar. O Calendário Escolar foi reformulado e atende plenamente as exigências da Resolução Normativa nº 03/2020 do CME/LRV.

6- Da Visita “In Loco”

O prédio onde a instituição está instalada em regime de comodato possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º:

Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

O espaço físico onde a instituição se encontra está apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade e saneamento.

O prédio atende às diferentes funções da instituição, tendo: espaço para recepção; salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; salas para atividades das crianças, com boa ventilação e visão para o ambiente externo. O refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, atendem às exigências de nutrição, saúde e higiene. As instalações sanitárias são completas, estão distribuídos de forma suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos, porém, alguns vasos sanitários estão sem tampas.

Há pouca área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno. Possui área para atividades e recreação ao ar livre, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares; área de circulação, sendo imprescindível saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente, com satisfatórias condições de salubridade. Há apenas um parque e nenhuma área verde.

Possui dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, instalações externas para guardar e proteger botijões de gás e possui extintores de incêndio. As metragens das salas de aula/atividades contemplam a metragem correta para o número de criança.

A instituição dotou-se de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação e limpeza.

Consta no processo a planta de localização da edificação no terreno, com a indicação de área coberta e livre e os afastamentos vizinhos; a planta baixa do edifício, cópia do termo de comodato, laudo de limpeza e manutenção de água potável da caixa de água e bebedouros.

Destaca-se que a comissão especial também realizou visita “*in loco*” nas futuras instalações da EMEF Cora Coralina, sendo observado pelos conselheiros que a obra em andamento não será concluída no presente ano.

III – VOTO DA RELATORA

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais utilizadas em regime de comodato, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, a Relatora considera que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina, está apta para ter sua Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais em regime de atendimento integral, de acordo com as Resoluções Normativas nº 02/2019, nº 02/2020 e nº 03/2020 do CME/LRV pelo período de 26/11/2020 a 31/12/2021, tempo esse em que as questões pendentes descritas no relatório de visita “*in loco*” deverão ser solucionadas. E convalida os estudos dos alunos matriculados na instituição durante o período de 20/01/2020 a 25/11/2020.

Aprova ainda, em conformidade com a legislação educacional o Credenciamento da instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino pelo período de 20/01/2020 a 31/12/2021.

Fabírcia Trindade Campos
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da relatora.

Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV